



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (L) Nº 9/2022

Dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo Gratuito, nas vias e logradouros públicos do Município de Pitanga.

Art. 1º Fica o Município de Pitanga, autorizado a implantar, manter, operar e explorar, o Sistema de Estacionamento Rotativo Gratuito, para veículos automotores, nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. O Município de Pitanga poderá firmar convênio com uma ou mais entidades filantrópicas para operação do Sistema de Estacionamento Rotativo.

Art. 2º O Sistema de Estacionamento Rotativo Gratuito será composto pelas seguintes vias públicas:

- I - Avenida Getúlio Vargas;
- II - Visconde de Guarapuava, trecho entre as esquinas com a Avenida Brasil e Conselho Zacarias;
- III - João Gonçalves Padilha, trecho entre a esquina Getúlio Vargas e Henrique Michalak;
- IV - Avenida Brasil, trecho entre a XV de Novembro e Xavier da Silva;
- V - Avenida Interventor Manoel Ribas, trecho entre Visconde de Guarapuava e Rosalvo Petrechen.

Art. 3º O Sistema de Estacionamento Rotativo Gratuito funcionará nos seguintes dias e horários:
dias úteis: entre 08h30min e 18h;
sábados: entre 08h30min e 12h30min.

Parágrafo único. Em épocas especiais e/ou datas comemorativas e em conformidade com o comércio, o horário estabelecido neste artigo poderá ser modificado por ato do Executivo, ouvido o órgão de trânsito do Município.

Art. 4º A inclusão ou exclusão das vias abrangidas pelo Sistema de Estacionamento Rotativo Gratuito, assim como o acréscimo ou redução dos dias e horários de seu funcionamento serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Não estão sujeitos ao que dispõe esta Lei os veículos:

- I - em situação de emergência médica ou sinistro, até que cesse a emergência;
- II - cuja condição ou fim tem previsão no Código de Trânsito Brasileiro;
- III - um único veículo de propriedade do morador de qualquer das ruas indicadas no art. 2º, desde que o imóvel seja utilizado exclusivamente para fins residenciais, mediante prévio cadastro na Prefeitura.

Parágrafo único. Na regulamentação desta Lei, serão especificados os pontos de parada especiais, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e a legislação municipal.

Art. 6º Nas vias onde estiver operando o Sistema de Estacionamento Rotativo Gratuito, os horários permitidos para carga e descarga estarão sinalizados por placas de regulamentação.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, os veículos empregados nos serviços de carga e descarga poderão infringir as normas regulamentares de trânsito, sendo também vedado



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



depositar cargas nos passeios e pista de rolamento.

Art. 7º A operacionalização do estacionamento do Sistema de Estacionamento Rotativo Gratuito deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, por meio de uso de equipamentos eletrônicos, com expedidores de comprovante de tempo de estacionamento.

§ 1º O equipamento eletrônico a ser utilizado deverá propiciar aos usuários facilidade na obtenção do comprovante de tempo de estacionamento.

§ 2º O controle do sistema será realizado por agentes da Prefeitura Municipal de Pitanga ou, em caso de convênio, da conveniente.

Art. 8º Em caso do Município optar pela realização de convênio, esta deverá ser realizada na forma da Lei.

Art. 9º O tempo máximo de permanência na mesma vaga será de 1 (uma) hora, sendo obrigatória a retirada do veículo quando ultrapassado este tempo, ficando o condutor sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º Os veículos que forem encontrados estacionados em desacordo com o *caput* deste artigo, receberão o documento de AVISO DE IRREGULARIDADE, que poderá ser feito por monitores do Sistema de Estacionamento Rotativo Gratuito a ser criado ou por quem firmar convênio com o Município.

§ 2º Concomitantemente com a ação descrita no § 1º deste artigo, será lavrado por autoridade municipal de trânsito, um AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.

Art. 10 É obrigação do Município a aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro sempre que verificada a situação irregular dos veículos.

Art. 11 Constituem infrações ao Sistema de Estacionamento Rotativo Gratuito:

- I - estacionar o veículo nas áreas regulamentadas em desacordo com a presente lei;
- II - ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga, estabelecido através das placas de regulamentação;
- III - estacionar em local proibido ou fora do espaço delimitado para a vaga.

Art. 12 A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não desobriga o cumprimento do tempo de estacionamento.

Art. 13 O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei num prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 27 de julho de 2022.


Agnaldo Vujanski de Jesus
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Justificativa

Trata-se de projeto de Lei que Dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo Gratuito, nas vias e logradouros públicos do Município de Pitanga.

Com a presente proposição, pretende-se melhorar a rotatividade de veículos no Centro do Município, permitindo melhor oxigenação no comércio local.

Com efeito, observou-se que os estacionamentos da forma como está não se obteve êxito, sendo necessário a criação do estacionamento rotativo gratuito.

Dessa forma, espera-se a aprovação da presente proposição pelos demais pares.

Pitanga, 27 de julho de 2022.

Agnaldo Vujanski de Jesus
Vereador